



LEI Nº 608/2026, de 05 de março de 2026.

Reestrutura o Programa Mais Renda, define novos objetivos, critérios de concessão do benefício e revoga as Leis Municipais nº 417/2013, 467/2016 e 490/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, ESTADO DO CEARÁ. RENAN BARROS GUEDES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Mais Renda, no âmbito do Município, tem como finalidade de promover a proteção social básica, o combate à vulnerabilidade econômica, bem como a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa Mais Renda tem como objetivos:

- I – Complementar a renda familiar;
- II – Contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- III – Incentivar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola;
- IV – Estimular o acompanhamento de saúde das famílias beneficiárias;
- V – Promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa até 500 (quinhentas) famílias residentes no Município, devidamente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. São critérios básicos para concessão do benefício:

- I – Residir no Município;
- II – Estar em situação de vulnerabilidade social ou econômica, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Empreendedorismo e da Mulher;
- III - Cumprir as condicionalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por família beneficiária.

§ 1º O benefício financeiro previsto no caput, emitido em favor do responsável familiar, devidamente cadastrado no programa, será pago conforme disponibilidade operacional da Administração Pública.

§ 2º O benefício será disponibilizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais períodos a cada 12 (doze) meses, a contar da data do início de



sua concessão, condicionado à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Orçamento vigente.

Art. 6º. Constituem condicionalidades para manutenção do benefício:

- I – Frequência escolar mínima das crianças e adolescentes;
- II – Acompanhamento de saúde, especialmente de gestantes, crianças e idosos;
- III – Participação em programas e ações socioassistenciais promovidos pelo Município, quando convocados.

Art. 7º. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos casos de:

- I – Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
- II – Descumprimento das condicionalidades do programa;
- III – Superação da situação de vulnerabilidade social;
- IV – Mudança de domicílio para outro Município;
- V – Não comparecimento injustificado do beneficiário na data designada para o recebimento do benefício.

Art. 8º. A gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do Programa Bolsa Família Municipal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Empreendedorismo e da Mulher, que poderá atuar de forma integrada com outras secretarias e órgãos públicos.

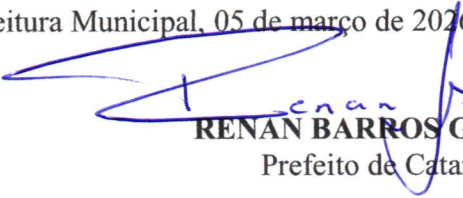
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que tange a operacionalização do programa, bem como a forma de pagamento dos beneficiários.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 417/2013, 467/2016 e 490/2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 05 de março de 2026.


RENAN BARROS GUEDES
Prefeito de Catarina